

INSTRUÇÃO Nº 724, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA ME, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE W3 NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.257.430/0001-11, situada na QD 703 BLOCO G LOJA 09, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF - CEP 70.730-517, PROCESSO Nº SEI 00055-00023242/2019-72.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 725, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B GS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 37.065.653/0001-69, situada na SCLSW 104 BL C SCL 102 Ed. Portal Plaza Sudoeste - DF, Cep: 70.670-533, processo nº SEI 00055-00024683/2019-91.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Disciplina os procedimentos da parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de parceria com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à operacionalização de serviços da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 2º A parceria tem por objetivo a prestação de atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática e ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º Os postos de atendimento da SESIPE funcionarão na Unidade do Riacho Fundo I e na Unidade da Rodoviária.

Parágrafo único. A instalação de novos postos de atendimento da SESIPE nas unidades do Na Hora estarão condicionadas à aprovação da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 4º São obrigações comuns da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF e da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF:

I - colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

II - disponibilizar recursos humanos capacitados, sempre que necessário, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade nas unidades do Na Hora;

III - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas unidades do Na Hora;

IV - manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros; e

V - disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública lotados nos postos da SESIPE, instalados nas unidades do Na Hora, cumprirão a jornada de trabalho estabelecida em lei, nos dias e horários de funcionamento das unidades do Na Hora a que estiverem vinculados, exceto aos sábados, respeitadas as normas específicas que disponham sobre o tempo de atendimento ao público.

Art. 5º São obrigações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF:

I - implantar, coordenar e gerenciar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto no 22.125, de 11 de maio de 2001, e no Decreto nº 27.645, de 18 janeiro de 2007;

II - disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no Na Hora;

III - disponibilizar recursos de informática - hardware e software - devidamente instalados em rede, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento do Posto da SESIPE;

IV - assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção do Na Hora;

V - promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

VI - avaliar mensalmente os servidores em exercício no Na Hora para fins de manutenção da qualidade do atendimento, conforme critérios de avaliação que trata a Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, quando for o caso;

VII - proceder ao pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, nos termos da Lei 2.983, de maio de 2002, caso cabível e de acordo com a legislação vigente; e

VIII - assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário.

Art. 6º São obrigações da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF:

I - prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços próprios da SESIPE;

II - assumir as despesas com materiais de expediente utilizados pelos postos de atendimento da SESIPE;

III - fornecer manuais, normas e instruções quando necessário, para a execução das atividades específicas;

IV - disponibilizar material para divulgação dos serviços da SESIPE;

V - fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;

VI - manter a guarda de documentos;

VII - responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos de atendimento e aos servidores sob sua responsabilidade;

VIII - disponibilizar sistema de cadastramento de visitantes com chamamento em painel do próprio órgão;

IX - qualquer indicação de servidor para efetivo exercício no Na Hora, bem como substituição ou retorno ao seu órgão de origem deverá ser comunicado ao SUBNAHORA, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, para os devidos registros;

X - disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitados, para o adequado exercício das atividades nos postos de atendimento da SESIPE nas unidades do Na H

XI - disponibilizar 1 (um) servidor da Carreira de agente de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, por unidade, com acesso aos sistemas específicos e necessários para a prestação de serviços, para o adequado exercício da função de supervisor nos postos da SESIPE/SSP, conforme competências descritas abaixo:

a) orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas;

b) assistir a Gerência da Unidade do Na Hora em matéria de competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

c) executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

d) apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

e) acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;

f) encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios periódicos e quando solicitado, das atividades desenvolvidas no órgão;

g) supervisionar o ponto dos servidores da SESIPE/SSP-DF, bem como elaborar escalas e encaminhamentos de expedientes referentes a licenças, abonos e avaliações de desempenho dos respectivos servidores para a SSP-DF; e

h) avaliar os servidores da SSP-DF que laborem nos respectivos postos para fins de progressão funcional.

XII - prestar os serviços de: orientação aos cidadãos que pretendem realizar visitas aos presídios; proceder à realização do primeiro cadastro e atualização de dados dos visitantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, bem como proceder ao agendamento das visitas;

XIII - solicitar previamente à SEJUS qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em qualquer das unidades de atendimento do Na Hora; e

XIV - cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da sua Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, para as unidades do Na Hora, desde que não contrarie regras e determinações da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. Os servidores disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública usarão uniforme nos termos previstos na legislação específica da categoria a qual fazem parte.

Art. 7º Esta Portaria será operacionalizada mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para eventuais despesas com o deslocamento de servidores serão utilizados recursos provenientes de seu órgão de origem.

Art. 8º A revogação ou alteração desta Portaria poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

§ 1º Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos.

§ 2º A revogação unilateral desta Portaria produzirá efeitos quando decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do ato revogatório.

§ 3º Na data da eventual revogação desta Portaria, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que os adquiriu.

§ 4º Quando da eventual revogação desta Portaria, em qualquer uma das formas previstas, os servidores em exercício nas unidades deverão retornar ao órgão de origem.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINARIA Nº 17, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038287/2018-78	Associação Ludocriarte	Cidadania na Estrada	DESISTENTE
00417-00039138/2018-26	Instituto Batucar	Batucar Transporte	INABILITADO
00417-00039225/2018-83	Instituto Dom Orione de Brasília	Orioninho	HABILITADO
00417-00038294/2018-70	Associação das Obras Pavonianas de Assistência - CEAL/LP	Reforma e Adequação das Instalações do CEAL/LP para maior acessibilidade das crianças e adolescentes com deficiência	HABILITADO
00417-00038285/2018-89	Associação Ludocriarte	O Direito de Brincar	HABILITADO
00417-00039212/2018-12	Ação Social Renascer	Infância e Vida - Renascer	HABILITADO

00417-00039205/2018-11	Ação Social Renascer	Renascer Forte	HABILITADO
00417-00039210/2018-15	Instituto Nair Valadares	Meu Cantinho	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente- CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 18, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018, conforme deliberação do Conselho de Administração do Fundo na 30ª Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2019:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00017751/2019-06	Lar Bezerra de Menezes	Casa do Carinho: um lar para acolher crianças com doenças raras

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente- CDCA/DF

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, (DECRETO Nº 38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018), tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de junho de 2019, o prazo para a Comissão instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 03 de maio de 2019, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2019, pág. 36, concluir os trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Projeto de Paisagismo PSG 043/2018 e respectivo Memorial Descritivo MDE 043/2018, referentes a quatro praças situadas no Polo de Modas do Guará - RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF n.º 00111-00008310/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo PSG 043/2018 e respectivo Memorial Descritivo MDE 043/2018 que definem o paisagismo das quatro praças no Polo de Modas da Região Administrativa do Guará - RA-X.

Parágrafo único. O Projeto de Paisagismo e o respectivo Memorial Descritivo de que trata o caput deste artigo complementam o Projeto de Urbanismo URB 105/1998, no que diz respeito ao tratamento paisagístico das praças do Polo de Modas do Guará - RA X.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota na folha 23A/23 do MDE 105/98 com a seguinte redação: "Nota: o Projeto de Paisagismo PSG 043/2018 e o respectivo Memorial Descritivo MDE 043/2018 aprovados, complementam o Projeto de Urbanismo - URB 105/1998 especificam quanto ao paisagismo das praças situadas no Polo de Modas do Guará"

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (DODF nº 7 de 10/01/2019), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF nº 158 Suplemento de 20/08/2018); o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e Decreto nº 39.888 de 12 de junho de 2019 (DODF nº 111 de 13 de junho de 2019) que abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas resolveM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA:

UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear as despesas com a contratação de empresa de engenharia para a Construção dos Centros de Triagem da Coleta Seletiva, localizados no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF, objeto do certame licitatório, Concorrência nº 009/2016-ASCAL/PRES-NOVACAP, conforme processo administrativo nº 112.002.978/2016.

II - VIGÊNCIA - data de início: a partir da publicação no DODF; término: 30/07/2019.

III - Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 44.90.51 Valor Total: R\$ 1.453.494,86 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Fonte: 332 - Convênios com outros Órgãos (Não Integrantes da Estrutura do GDF)

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante - UGE responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente - UGC, na forma estipulada entre as partes.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Com base na recomendação exarada pelo Relatório SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI/CPSPAD e pelo Parecer SEI-GDF n.º 63/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU, DETERMINO o arquivamento do processo Administrativo disciplinar número 00391-00010695/2018-82, tendo em vista a prescrição da pretensão da Administração Pública de punir disciplinarmente a conduta cometida pelo servidor JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA.

EDSON DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre prazos de vigência de execução dos projetos contemplados no Edital nº 12/2014 FAC Manutenção de Grupos e Espaços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre prazos de vigência de execução dos projetos contemplados no Edital nº 12/2014 FAC Manutenção de Grupos e Espaços, destinado a pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.

Art. 2º A vigência dos Termos de Ajuste terá início na data de assinatura do Termo, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o artigo 3º inciso VII do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura.

Art. 3º Poderá ser solicitado pelo beneficiário contemplado no Edital 12/2014 FAC Manutenção de Grupos e Espaços, a suspensão da contagem do prazo da execução do termo de ajuste a contar da data do protocolo, enquanto o processo estiver pendente de análise por parte do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

Parágrafo único - A pedido do beneficiário, o prazo de execução do termo de ajuste poderá ser prorrogado por prazo equivalente aos períodos em que o processo permaneceu sob análise do CAFAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 212, de 10 de junho de 2019, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, publicada no DODF nº 110, de 12 de junho de 2019, página 18, ONDE SE LÊ: "...25 de outubro de 2017...", LEIA-SE: "...25 de outubro de 2018...".